

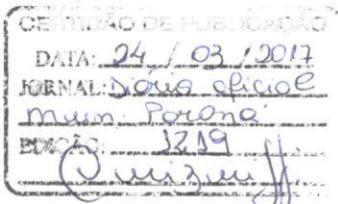


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

046 3563.8000

Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI N° 2.619/2017

SÚMULA: Altera parte do artigo 4º, anexo 1 do artigo 7º e cria artigo 7º-A da Lei 1.624 de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica alterado o inciso X, XIV e XVII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (inalterado);

I – ... (inalterado);

II – ... (inalterado);

III – ... (inalterado);

IV – ... (inalterado);

V – ... (inalterado);

VI – ... (inalterado);

VII – ... (inalterado);

VIII – ... (inalterado);

IX – ... (inalterado);

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – ... (inalterado);

XII – ... (inalterado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

046 3563.8000

Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

XIII – ... (inalterado)...;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – ... (inalterado)...;

XVI – ... (inalterado)...;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa.

XVIII – ... (inalterado)...;

XIX – ... (inalterado)...;

XX – ... (inalterado)...;

ARTIGO 3º Fica alterado o Anexo 1- Lista de Serviço da Lei Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

ARTIGO 4º Fica acrescido o Artigo 7º - A da Lei Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeitar as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

A blue ink signature in a circular frame, reading "Mário Henrique de Oliveira".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

046 3563.8000

Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

ARTIGO 5º Os demais Artigos da Lei Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 23 de março de 2017.


Zelírio Peron Ferrari
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

046 3563.8000

Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Lei nº 2.619/2017

ANEXO

LISTA DE SERVIÇOS

"1 -

.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6 -

.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

.....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

046 3563.8000

Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

046 3563.8000

Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

.....
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....
25 -

.....
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:28B6F293

EXECUTIVO MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 005/2017.

O Município de Santa Lucia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.594.776-0001-93, com sede no Paço Municipal Aldino Dalbem, situado na Avenida do Rosário, nº 228, Centro, Cidade de Santa Lucia-Paraná, **TORNA PÚBLICO** que se estará recebendo, a partir do dia 11 de abril de 2017, nesta unidade, Pedidos de Credenciamento objetivando a Contratação de Restaurante para Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta no Sistema *Self-Service*, *in loco*, aos funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel-Pr e/ou Santa Lúcia-Pr, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Anexo I, por um período de 12 (Doze) meses. O presente edital de Credenciamento permanecerá constantemente aberto a partir da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2017.

Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n.º 002/2017 de 03.01.2017, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, em especial dos Artigos 13 e 25 *caput*, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 529/2013, de 20 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei (estadual) 15.608/2007 de 16 de agosto de 2007, e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo (Departamento de Tributação) desta Prefeitura Municipal a partir do dia 11 de abril de 2017, juntamente com o requerimento de credenciamento conforme o modelo disposto no Anexo V do presente edital, tendo como destinatária a Comissão de Licitações.

ABERTURA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Após a realização do Protocolo os envelopes serão encaminhados para o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração para a abertura dos mesmos e análise da Comissão Permanente de Licitação.

LOCAL DE JULGAMENTO: Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:
Serão disponibilizados a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações desta Prefeitura, avisos, cópias do edital, anexos e demais esclarecimentos pertinentes ao edital.
Informações complementares poderão ser obtidas juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, sita a Av. do Rosário, 228, Centro, no horário de expediente, ou pelo Telefone (045) 3288-1144, ou através do e-mail compras@santalucia.pr.gov.br.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 23 de março de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:9653CCC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017
PROCESSO N.º 202/2017
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06/04/2017, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote com maior desconto, que tem por objeto: Contratação de empresas para aquisição de peças e fornecimento de serviços mecânicos para manutenção e prevenção da frota de veículos leves da Prefeitura Municipal, incluindo socorros e transportes.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 06/04/2017, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 621, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Editor na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 22 de março de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:FD9F7172

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.619/2017

SÚMULA: Altera parte do artigo 4º, anexo 1 do artigo 7º e cria artigo 7º-A da Lei 1.624 de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica alterado o inciso X, XIV e XVII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ... (inalterado)...;
I - ... (inalterado)...;
II - ... (inalterado)...;
III - ... (inalterado)...;
IV - ... (inalterado)...;
V - ... (inalterado)...;
VI - ... (inalterado)...;
VII - ... (inalterado)...;
VIII - ... (inalterado)...;
IX - ... (inalterado)...;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - ... (inalterado)...;
XII - ... (inalterado)...;
XIII - ... (inalterado)...;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – ... (inalterado)...;
XVI – ... (inalterado)...;

XVII -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa.

XVIII – ... (inalterado)...;
XIX – ... (inalterado)...;
XX – ... (inalterado)...;

ARTIGO 3ºFica alterado o Anexo 1- Lista de Serviço da Lei Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

ARTIGO 4º Fica acrescido o Artigo 7º - A da Lei Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º- A.A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1ºO imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida **no caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2ºÉ nula a lei ou o ato do Município que não respeitar as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3ºA nulidade a que se refere o § 2ºdeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

ARTIGO 5ºOs demais Artigos da Lei da Municipal nº 1.624 de dezembro de 2003, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 6ºRevogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 23 de março de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Lei nº 2.619/2017

ANEXO

LISTA DE SERVIÇOS

“1 -

1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 -Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.

7 -

7.16 -Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e veículos.

13 -

13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Publicado por:

Cintia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:13BCA8C4

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.620/2017

Súmula: Aprova a criação de Ruas no Loteamento denominado “RIO DOS CEDROS” e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado para fins de regularização e em caráter excepcional, a aprovação e a criação das Ruas **ARSÉNIO LEINDECKER E RUA ERENA JUNGES LEINDECKER** com largura mínima de 12,00m, no Loteamento denominado “**LOTEAMENTO RIO DOS CEDROS**”, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de propriedade de PAULO ROBERTO WOLFART E JOÃO CARLOS ANZOLIN, composto pelo imóvel denominado Suburbana Chácara nº 45, do quadro geral desta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, com área total de 59.617,99 m² e, com os limites e confrontações constante na matrícula nº 19.043 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, nos seguintes trechos:

Rua Erena Junges Leindecker, no trecho compreendido entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Adão Vasconcelos de Vargas, conforme mapa em anexo;